



A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67.  
PÇA SENADOR NEIVA Nº 316, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
CEP: 65.665-000  
FONE: (99):3551-2906

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025  
RECORRENTE: A S MATOS SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 10.760.286/0001-67

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

(Art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

**A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67.** PRAÇA SENADOR NEIVA Nº 316, CENTRO SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, já qualificada no certame licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, interpor contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a HABILITOU no certame a empresa **PAX SUMAUMA LTDA**, apresentando as razões de sua irresignação

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal, nos termos do **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo plenamente cabível contra decisão que declarou a inabilitação da Recorrente e habilitou empresa concorrente em desconformidade com as exigências legais e editalícias.

#### II – DA NULIDADE DA INABILITAÇÃO POR SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE

##### 2.1 – Do critério objetivo fixado no edital

O instrumento convocatório estabeleceu critério objetivo para presunção de inexecuibilidade: **“Considerar-se-á inexecuível a proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração.”**

A proposta apresentada pela Recorrente correspondeu a **49,99% de desconto**, portanto **não inferior a 50%**, não incidindo a presunção objetiva prevista no edital.

A decisão administrativa ampliou indevidamente o critério estabelecido, criando hipótese não prevista no instrumento convocatório, o que afronta diretamente:

- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** (legalidade e vinculação ao edital);
- Princípio da autotutela vinculada às regras previamente fixadas;
- Princípio da segurança jurídica.

A Administração não pode reinterpretar parâmetro objetivo após o encerramento da fase competitiva.



A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67.  
PÇA SENADOR NEIVA Nº 316, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
CEP: 65.665-000  
FONE: (99):3551-2906

## **2.2 – Da indevida exigência de planilha de custos fora das hipóteses previstas no edital**

Durante o certame foi solicitada a apresentação de planilha de custos para comprovação da exequibilidade da proposta.

Contudo, o edital estabeleceu critério objetivo para presunção de inexequibilidade apenas para propostas **inferiores a 50% do valor orçado**. A proposta da Recorrente apresentou **49,99% de desconto**, portanto dentro do limite admitido, não incidindo a presunção editalícia.

Diante disso, foi encaminhado ofício justificando a desnecessidade da planilha, com base na literalidade do instrumento convocatório.

A exigência posterior de planilha, mesmo sem o atingimento do parâmetro objetivo, configura ampliação indevida de critério e afronta ao princípio da vinculação ao edital (**art. 5º da Lei nº 14.133/2021**), bem como à segurança jurídica e à isonomia.

Assim, a não apresentação da planilha não caracteriza descumprimento de exigência editalícia, mas interpretação legítima conforme regra objetiva fixada pela própria Administração.

## **2.3 – Do formalismo moderado e da vedação à decisão sancionatória automática O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o formalismo moderado.**

Ainda que se entendesse necessária comprovação adicional, seria obrigatória:

- A instauração de diligência formal;
- A concessão de prazo razoável;
- A análise técnica fundamentada.

A inabilitação sumária, sem tais providências, viola o devido processo administrativo.

## **III – DAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**

Superada a nulidade da decisão de inabilitação da Recorrente, verifica-se que a empresa declarada vencedora não preenche os requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira.

### **3.1 – Da ausência de contrato social consolidado e alterações registradas**

Nos termos do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação jurídica exige comprovação da existência legal da empresa e legitimidade de seus representantes.

A empresa habilitada não apresentou:

- Contrato social consolidado atualizado;
- Alterações contratuais devidamente registradas;
- Documentação comprobatória da cadeia societária.

Sem tais documentos, a Administração não tem como verificar:

- Regular constituição jurídica;
- Poderes de representação;
- Regularidade da eventual sucessão societária.



A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67.  
PÇA SENADOR NEIVA Nº 316, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
CEP: 65.665-000  
FONE: (99):3551-2906

Atos societários somente produzem efeitos perante terceiros após o registro no órgão competente (Junta Comercial). A ausência desse registro inviabiliza a comprovação da legitimidade do representante.

### **3.2 – Da ausência de comprovação formal da troca de titularidade**

Consta nos autos alteração de representante, porém não há demonstração formal da alteração de titularidade devidamente registrada.

Sem alteração contratual arquivada:

- Não há eficácia externa do ato societário;
- Não há comprovação válida de poderes de representação;
- Não há segurança jurídica quanto à legitimidade do signatário.

Tal irregularidade compromete a validade de todos os atos praticados no certame pela empresa declarada vencedora.

### **3.3 – Da ausência de comprovação da legitimidade de um dos representantes legais**

Nos termos do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação jurídica exige a comprovação da existência legal da empresa e da legitimidade de seus representantes.

Verifica-se que o balanço patrimonial apresentado encontra-se assinado por dois representantes, contudo **não há nos autos documentação que comprove a legitimidade de um dos signatários como representante legal regularmente investido**, tampouco ato societário registrado que lhe confira poderes de administração ou representação.

A ausência de contrato social atualizado ou de alteração contratual devidamente registrada que demonstre a investidura formal do referido signatário impede a verificação:

- Da regularidade da representação;
- Da validade da assinatura aposta no documento;
- Da legitimidade para assumir obrigações perante a Administração Pública.

Atos praticados por pessoa sem comprovação formal de poderes de representação carecem de eficácia jurídica perante terceiros.

Assim, a inexistência de documentação comprobatória da investidura de um dos representantes legais compromete a validade do balanço apresentado e a própria habilitação jurídica da empresa, em afronta aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

### **3.4 – Da ausência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal**

Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal exige a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67.  
PÇA SENADOR NEIVA Nº 316, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
CEP: 65.665-000  
FONE: (99):3551-2906

Verifica-se que a empresa declarada vencedora **não apresentou Certidão de Regularidade Fiscal Municipal válida**, documento indispensável para comprovação de adimplência junto ao ente municipal competente.

A ausência da referida certidão compromete a demonstração da regularidade fiscal da licitante, requisito essencial para habilitação.

A regularidade fiscal não constitui formalidade acessória, mas condição objetiva de participação no certame, cuja ausência impede a manutenção da habilitação.

A habilitação da empresa, mesmo sem a apresentação da certidão municipal, afronta:

- O **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;
- O princípio da legalidade;
- O princípio da isonomia;
- A vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da empresa concorrente, sem comprovação de regularidade fiscal municipal, revela vício objetivo que impõe sua inabilitação.

**IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES** A manutenção do cenário atual viola:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Segurança jurídica;
- Motivação dos atos administrativos;
- Moralidade administrativa.

Não é juridicamente admissível:

- Inabilitar licitante com base em critério ampliado;
- Habilitar empresa sem comprovação formal de regular constituição e representação.

## **V – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A declaração de nulidade da decisão que inabilitou a Recorrente;
3. O reconhecimento da validade da proposta apresentada, com seu retorno à fase de classificação;
4. A reanálise integral da habilitação da empresa declarada vencedora;
5. A inabilitação da referida empresa por ausência de comprovação formal de regular constituição e representação;



**A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67.**  
**PÇA SENADOR NEIVA Nº 316, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**  
**CEP: 65.665-000**  
**FONE: (99):3551-2906**

6. A inabilitação da empresa concorrente pela ausência de apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
7. Subsidiariamente, a instauração de diligência formal para saneamento das irregularidades apontadas, com decisão devidamente motivada.

Termos em que, Pede deferimento.

São João dos Patos-MA, 27 de fevereiro de 2026

**A S MATOS SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.760.286/0001-67**  
**Douglas Pereira (procurador)**  
**RG: 213543020028**  
**CPF: 012.514.933-60**





**CARTÓRIO DE BALSAS**  
2º Ofício

**Ilkerson Maxwell Franco Santos**  
Tabelião e Registrador

Registro Civil das Pessoas Naturais · Tabelionato de Notas · Registro de Títulos e Documentos  
Praça Getúlio Vargas (Praça da Matriz), 180 · Centro · Balsas · Estado do Maranhão · CEP: 65.800-000 · Fone: (99)3199-2020

Ato nº: 026755

Livro: 0189-P

Folha: 190/190V

Traslado



**CARTÓRIO DE BALSAS**  
2º Ofício

Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro  
Balsas - MA CEP: 65.800-000  
CNPJ: 06.651.657/0001-03

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A S MATOS  
SERVICOS LTDA, A FAVOR DE DOUGLAS PEREIRA,  
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024), nesta Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, neste Cartório à Praça Getúlio Vargas, nº 180 - Centro, compareceu, como Outorgante: **A S MATOS SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o seguinte nº 10.760.286/0001-67, com sede na Pc Senador Neiva, nº 316, na cidade São João dos Patos-MA, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Estado do Maranhão, sob o NIRE: 21201481062, conforme Contrato Social por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada: **A S MATOS SERVIÇOS LTDA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA - aos 30/01/2024 11:11 sob o nº 21201481062, neste ato representado por sua representante **ALANYS DA SILVA MATOS**, brasileira, natural de Balsas/MA, declarando-se solteira, que não possui relacionamento que configure união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 044415712012-7 SSP-MA, expedido em 10/05/2023, inscrita no CPF/MF nº 610.432.713-33, nascida em 28/06/2004, filha de JONAS CALVACANTE MATOS e IARA DA SILVA DE MATOS, residente e domiciliada na Rua Edisio Silva, nº 415, Centro, Balsas, Maranhão, CEP: 65.800-000, endereço eletrônico: não informado, telefone: (99) 98493-2890; a presente reconhecida como a própria por mim Ilkerson Maxwell Franco Santos, Tabelião e Registrador, conforme os documentos que me foram apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, do que dou fé. E pelas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **DOUGLAS PEREIRA**, brasileiro, natural de Balsas/MA, capaz, declarando-se casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 06084047654 - DETRAN/MA, expedido em 14/12/2018, inscrito no CPF/MF nº 012.514.933-60, nascido em 23/01/1986, filho de MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA, residente e domiciliado na Rua 01, Quadra 13, nº 38, Jocy Barbosa, Balsas, Maranhão, CEP: 65.800-000, endereço eletrônico: não informado, telefone: (99) 98814-7935; a qual confere poderes: para o fim específico de representá-la junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo solicitar informações, participar de licitações, ofertar e/ou apresentar lances verbais, desentranhar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, contratos, termos, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessários para o desempenho deste mandato específico; **NÃO PODENDO SUBSTABELEECER**. A qualificação dos outorgados, bem como os poderes a eles

*Alanys*

*Ana Evelyn Xavier Pereira*  
Escrivente Autorizada

outorgados e todos os demais elementos do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos por eles outorgantes, isentando este Tabelionato de posteriores reclamações ou erros daí advindos. pelas outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual como se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida em voz alta e achada em tudo conforme, outorga, aceitam e assinam. Estou de acordo com o uso dos meus dados pessoais conforme as regras estabelecidas no Art. 23, §§ 4º e 5º da Lei Federal n. 13.709 - LGPD. Tenho ciência de que a organização possui regras para garantir a privacidade, a proteção dos dados pessoais e a segurança das informações, e que a coleta, classificação, uso, processamento, armazenamento e eliminação dos dados pessoais são tratados com a máxima cautela. As testemunhas foram dispensadas de acordo com o Artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil. Emolumentos: 142,71 FERC: 4,23, FEMP: 5,67, FADEP: 5,67, (a.a.) ALANYS DA SILVA MATOS. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, AE, Ana Evely Xavier Pereira, ESCRIVENTE AUTORIZADA, que traslatei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público raso.

Ana Evely Xavier Pereira  
Escrivente Autorizada

Em testº AE da verdade.

Balsas/MA, 01 de abril de 2024.

Ana Evely Xavier Pereira  
Escrivente Autorizada

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV0306683I2L1FL7Y2PS3T28 Data/Hora: 01/04/2024 15:51:39 Ato: 13.30 Parte(s): A S MATOS SERVICOS LTDA, ALANYS DA SILVA MATOS, DOUGLAS PEREIRA Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22</p> <p>Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV03066858LSS83VWYKID998 Data/Hora: 01/04/2024 15:51:38 Ato: 13.30 Parte(s): A S MATOS SERVICOS LTDA, ALANYS DA SILVA MATOS, DOUGLAS PEREIRA Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22</p> <p>Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
--	---	--	---

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV030668AVQBX831JZ7IQL50 Data/Hora: 01/04/2024 15:51:37 Ato: 13.30 Parte(s): A S MATOS SERVICOS LTDA, ALANYS DA SILVA MATOS, DOUGLAS PEREIRA Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22</p> <p>Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV030668C2XKPTU7J2NJDV00 Data/Hora: 01/04/2024 15:51:40 Ato: 13.30 Parte(s): A S MATOS SERVICOS LTDA, ALANYS DA SILVA MATOS, DOUGLAS PEREIRA Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22</p> <p>Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
--	---	--	---

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV030668EGKTKSC2HF38EF91 Data/Hora: 01/04/2024 15:51:36 Ato: 13.30 Parte(s): A S MATOS SERVICOS LTDA, ALANYS DA SILVA MATOS, DOUGLAS PEREIRA Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22</p> <p>Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR030668H9JMQ0LWAAEUHD16 Data/Hora: 01/04/2024 15:51:36 Ato: 13.9.3 Parte(s): A S MATOS SERVICOS LTDA, ALANYS DA SILVA MATOS, DOUGLAS PEREIRA Total R\$ 127,03 Emol R\$ 114,46 FERC R\$ 3,43 FADEP R\$ 4,57 FEMP R\$ 4,57</p> <p>Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
--	---	---	---

Ana Evely Xavier Pereira  
Escrivente Autorizada

Alanys



**CARTÓRIO DE BALSAS**  
2º Ofício

**Ilkerson Maxwell Franco Santos**  
Tabelião e Registrador

Registro Civil das Pessoas Naturais · Tabelionato de Notas · Registro de Títulos e Documentos  
Praça Getúlio Vargas (Praça da Matriz), 180 · Centro · Balsas · Estado do Maranhão · CEP: 65.800-000 · Fone: (99)3199-2020

Ato nº: 026755

Livro: 0189-P

Folha: 190/190V

Traslado

*Alanys da Silva Matos*

A S MATOS SERVICOS LTDA  
ALANYS DA SILVA MATOS  
Representante

*Ana Evelly Xavier Pereira*

Ana Evelly Xavier Pereira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ana Evelly Xavier Pereira  
Escrevente Autorizada

